



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 30/05/2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 17.228 de 25/11/2016
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 063/2018

Regulamentar o ingresso na UEFS de estudantes estrangeiros não residentes no Brasil, e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana no uso de suas atribuições, e considerando a relevância do processo de internacionalização da educação superior e a necessidade de regulamentar o ingresso na UEFS de estudantes estrangeiros não residentes no Brasil,

RESOLVE:

Artigo 1º - Definir como estudante estrangeiro aquele não residente no Brasil, que tenha sido selecionado por processo específico, ou tenha vínculo estudantil com instituição estrangeira de nível superior.

Artigo 2º - Estabelecer as categorias de estudantes estrangeiros, conforme descrição abaixo:

- a) Regular – o estudante que pretende realizar integralmente um Curso de Graduação ou de Pós-Graduação da UEFS, respeitando as resoluções internas pertinentes;
- b) Intercambista – o estudante vinculado a uma instituição conveniada ou Programa de Mobilidade aderido pela UEFS, e que pretende cursar até 02 (dois) semestres letivos na Graduação ou na Pós-Graduação;
- c) Visitante - o estudante que pretende realizar atividade de pesquisa, extensão e/ou estágio não curricular, por intermédio de ação institucionalizada, num período máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos nas alíneas *b* e *c* poderão ser redefinidos, conforme convênios firmados.

Artigo 3º - Estabelecer que a oferta de vagas para estudantes estrangeiros nos Cursos/Programas, para ações institucionalizadas, através de convênios/acordos, dar-se-á mediante solicitação da AERI às Pró-Reitorias acadêmicas, definidas pelos Colegiados de Cursos ou, quando relacionar às atividades de extensão e de pesquisa, aos Departamentos por meio de suas Coordenações de Extensão e de Pesquisa.

Artigo 4º - O acesso do estudante estrangeiro regular só poderá ocorrer mediante edital.

Artigo 5º - O acesso do estudante estrangeiro intercambista será amparado por convênios ou por ações institucionalizadas, que devem obedecer aos procedimentos definidos em instruções normativas aprovadas pela Comissão Interna de Cooperação Internacional (CCInt).

Artigo 6º - Os critérios referentes ao processo de candidatura com edital para estudantes estrangeiros intercambistas seguirão os trâmites previstos em edital.



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 30/05/2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 17.228 de 25/11/2016
GABINETE DA REITORIA

Artigo 7º - O processo de candidatura do estudante estrangeiro visitante, amparado por convênios ou por ações institucionalizadas, deverá ocorrer por convite de um professor do quadro permanente da UEFS, que será responsável pela supervisão do estudante, e deverá ter seu plano de trabalho com cronograma aprovado pelo Colegiado do Curso ao qual o estudante será vinculado, informado ao Departamento de vínculo do professor e encaminhado à Pró-Reitoria acadêmica correspondente.

Parágrafo Único - Os procedimentos para efetivação da candidatura serão definidos em instruções normativas aprovadas pela CCInt.

Artigo 8º - Todo estudante estrangeiro de qualquer categoria deverá apresentar-se na AERI no prazo de 08 (oito) dias de sua chegada ao país para cadastro, orientações e encaminhamentos oficiais.

Parágrafo 1º - O não cumprimento do prazo estabelecido no caput acarretará o cancelamento da matrícula, salvo justificativa aprovada pela CCInt.

Parágrafo 2º - Os Colegiados e os Programas adotarão, junto à Divisão de Assuntos Acadêmicos – DAA, para a matrícula do estudante estrangeiro, nas categorias regular e intercambista, os mesmos procedimentos adotados para os alunos regulares da UEFS.

Parágrafo 3º - Os prazos estabelecidos para matrícula do estudante estrangeiro, nas categorias regular ou intercambista, serão acordados entre Colegiados, Programas e a DAA.

Parágrafo 4º - Para registro acadêmico do estudante estrangeiro visitante, a AERI instruirá um processo e encaminhará à DAA.

Parágrafo 5º - A DAA deverá realizar a matrícula do estudante, com o status Seleção Internacional, conforme categorias estabelecidas no artigo 2º.

Parágrafo 6º - A apresentação do passaporte, do visto e do seguro saúde internacional com cobertura de todo período da mobilidade, é obrigatória para a realização do registro acadêmico na DAA.

Artigo 9º – A UEFS ofertará a disciplina de Português como Língua Estrangeira para todos os estudantes estrangeiros, devidamente matriculados, que terá caráter obrigatório para os estudantes regulares e intercambistas, excetuando-se aqueles oriundos de países que já tenham a língua portuguesa como oficial ou possuam certificado de proficiência exigido pelo convênio e facultativo à categoria visitante, desde que autorizado pelo orientador/tutor.

Artigo 10 - O trancamento de disciplinas, para estudantes intercambistas, só poderá ocorrer mediante autorização do Colegiado de Curso ou do Programa, com ciência dada pela AERI, após consultar a Assessoria de Relações Internacionais ou congêneres da IES de origem a que o estudante esteja vinculado.

Artigo 11 - Para acompanhamento do estudante estrangeiro, o Colegiado, Programa de Curso ou Professor tutor/orientador deverá comunicar à AERI qualquer irregularidade quanto à conduta e ao



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 30/05/2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 17.228 de 25/11/2016
GABINETE DA REITORIA

desempenho do estudante. A situação será encaminhada à CCInt para análise e pertinentes encaminhamentos.

Parágrafo 1º - Para o estudante estrangeiro regular ou intercambista, o Colegiado ou Programa de Curso deverá apresentar à AERI, ao término de cada semestre, um Relatório de Avaliação.

Parágrafo 2º - Para o estudante visitante, o orientador/tutor anfitrião apresentará à AERI, ao fim do tempo de permanência na UEFS, um relatório das atividades cumpridas no período com parecer opinativo da experiência de recepção, com cópia à Pró-Reitoria acadêmica correspondente.

Artigo 12 - Para finalização do período de mobilidade do estudante estrangeiro, a AERI deverá informar à DAA e à Pró-Reitoria acadêmica correspondente sobre o encerramento oficial.

Parágrafo Primeiro - Para alunos estrangeiros regulares e intercambistas, a DAA deverá, após registro oficial de notas, emitir o histórico de notas. Para o estudante estrangeiro visitante, a AERI emitirá uma declaração/certificado de participação.

Parágrafo Segundo - Os prazos para emissão dos documentos serão definidos pela Pró-Reitoria acadêmica respectiva.

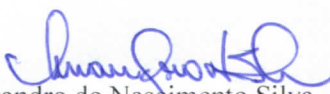
Parágrafo Terceiro - O histórico de notas deve ser entregue pela DAA ao estudante no prazo definido pelo órgão.

Parágrafo Quarto - O certificado de participação em atividades de pesquisa, extensão e/ou estágio na UEFS será enviado pela AERI, via email e/ou correio, para o estudante visitante, após aprovação do relatório final de atividades.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela CCInt e deliberados pelo CONSEPE.

Artigo 14 - Esta Resolução, aprovada na reunião do dia 17 de maio de 2018, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria, 29 de maio de 2018.


Evandro do Nascimento Silva
Reitor e Presidente do CONSEPE